



CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

PORTARIA Nº 033/2024 **Dispõe sobre recadastramento, anistia e resgate de títulos antigos**

Considerando que cabe ao Presidente, como representante da Diretoria Administrativa, nos termos dos artigos 96 e 98 do Estatuto Social, dentre outras providências, atualizar o quadro social e promover o recadastramento dos sócios estatutários;

Considerando, ainda, que cabe ao Presidente conceder anistia aos sócios, nos termos do artigo 99, inciso XXIII do Estatuto Social;

RESOLVE

Recadastramento

Art. 1º - O recadastramento dos sócios será realizado, de forma obrigatória, no período de 1º de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único - O não atendimento do recadastramento, no prazo, na forma e condições estabelecidas nesta Portaria, importará nas sanções de que trata o artigo 15, § 1º, do Estatuto Social.

Art. 2º - O recadastramento será feito da seguinte forma:

- a) de forma presencial, nas dependências do Club e nas subsedes da Lagoa e Calabouço, nos respectivos horários de funcionamento;
- b) de forma eletrônica, através do site estatutario.crvascodagama.com.

§ 1º - Para realizar o recadastramento de forma eletrônica, o interessado deverá acessar o site estatutario.crvascodagama.com, na área exclusiva de sócio, em sua página pessoal, preenchendo formulário específico de "Recadastramento", além de anexar documento oficial de identidade com número de CPF e comprovante atual de residência.

§ 2º - No caso de recadastramento de forma presencial, o interessado deverá preencher o formulário e apresentar cópia dos documentos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - Concluído o recadastramento e feita a devida conferência, o sócio será comunicado, por WhatsApp, do resultado.





CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

Anistia

Art. 3º - A anistia será concedida, mediante solicitação em formulário próprio ("Solicitação de Anistia"), exclusivamente aos sócios das categorias patrimonial e proprietário e que, nesta data, estiverem em débito de período superior a 6 (seis) meses no pagamento das mensalidades, neles incluído o 13º (décimo terceiro) mês.

Parágrafo único: Não será concedida a anistia ao sócio que tiver se desligado voluntariamente, que tiver sido eliminado do quadro social ou que estiver cumprindo pena de suspensão nos termos do artigo 35 do Estatuto Social.

Art. 4º - A "Solicitação de Anistia" poderá ser requerida da seguinte forma:

- a) de forma presencial, nas dependências do Club e nas subsedes da Lagoa e Calabouço, nos respectivos horários de funcionamento;
- b) de forma eletrônica, através do site estatutario.crvascodagama.com.

§ 1º - Para requerer a anistia de forma eletrônica, o interessado deverá acessar o site estatutario.crvascodagama.com, na área exclusiva de sócio, em sua página pessoal, preenchendo formulário específico de "Solicitação de Anistia", além de anexar documento oficial de identidade com número de CPF, comprovante atual de residência e preenchimento de informações financeiras.

§ 2º - No caso de anistia de forma presencial, o interessado deverá preencher o formulário e apresentar cópia dos documentos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - A anistia na modalidade presencial somente poderá ser realizada pelo próprio sócio, não sendo aceitas procurações privadas ou públicas.

Art. 5º - A anistia será concedida nos seguintes termos:

- a) mediante o pagamento de valor mínimo correspondente à "taxa de anistia" de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), se a inadimplência for superior a seis meses, autorizado o parcelamento em até seis vezes, desde de que através de cartão de crédito;
- b) no caso do item anterior, serão consideradas como quitadas as mensalidades das seis últimas parcelas antecedentes ao pagamento da "taxa de anistia", para todos os fins estatutários ;
- c) mediante o pagamento de valor superior ao da "taxa de anistia", no valor correspondente ao número de mensalidades que em atraso se pretender quitar, autorizado o parcelamento, nesse caso, em até doze vezes, desde que através de cartão de crédito e que cada parcela corresponda ao mínimo de uma mensalidade;



CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

d) no caso do item anterior, serão consideradas como quitadas tantas mensalidades quantas forem as parcelas liquidadas, para todos os fins estatutários ;

§ 1º - O pagamento do valor anistiado não isenta o interessado do pagamento das mensalidades vincendas a partir da data da anistia, incluindo a 13ª mensalidade.

§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor da "taxa de anistia" será de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Art. 6º - Os pagamentos poderão ser realizados, quando for o caso, através de cartões de crédito, débito ou boleto bancário.

Parágrafo único - No caso de pagamento por boleto bancário, será cobrada a respectiva taxa de emissão de boleto.

Art. 7º - Aos sócios das categorias patrimonial e proprietário será facultado, alternativamente à anistia, o pagamento integral do débito, autorizado o parcelamento em até doze vezes, somente através de cartão de crédito, desde que cada parcela corresponda ao mínimo de uma mensalidade.

Art. 8º - Caberá à Secretaria do Club o levantamento das mensalidades devidas para apuração do montante a ser pago pelo sócio.

§ 1º - Na hipótese de divergência quanto ao valor devido, deverá o sócio apresentar o(s) comprovante(s) de pagamento da(s) mensalidade(s) considerada(s) em débito pelo Club.

§ 2º - Compete à Secretaria do Club validar eventual comprovação de pagamento não registrada nos sistemas do Club mediante consulta aos registros financeiros contábeis.

§ 3º - Para qualquer dúvidas ou consulta sobre a situação financeira para a anistia, os canais oficiais para comunicação são:

1. Secretaria de São Januário, de segunda-feira à sexta-feira das 09h às 18h e sábados das 09h às 12h.
2. Secretaria do Calabouço, de terça à sábado das 09h às 16h.
3. Secretaria da Lagoa, de segunda-feira à sexta das 09h às 17h e sábado de 09h às 12h.
4. Telefone: 21.2176-7373 de segunda-feira à sexta-feira das 09h às 18h e sábados das 09h às 12h
5. Whatsapp: +55 21 2176-7373 que serão respondidos em até 24 horas úteis
6. Email: recadastramento.anistia@crvascodagama.com.



CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

Art. 9º - A anistia será concedida desde que a respectiva "Solicitação de Anistia" tenha sido requerida até o dia 30 de abril de 2025.

Parágrafo único - Findo o prazo estabelecido neste artigo, não será concedida nova anistia, seja individual ou coletiva, até que sejam realizadas e finalizadas as eleições para a próxima administração do Club.

Transferência de títulos

Art. 10 - No mesmo período de que trata o capítulo anterior, o interessado poderá requerer a transferência de título de sócio patrimonial ou proprietário de que tratam os artigos 21 e 25 do Estatuto Social.

Art. 11 - Havendo prova do pagamento de todas as mensalidades do título a ser transferido, as transferências obedecerão ao procedimento estabelecido no Estatuto Social (artigos 18 a 28 do Estatuto Social).

Art. 12 - Não havendo prova da quitação, será exigido o pagamento da "taxa de anistia" para as transmissões entre parentes de primeiro grau, netos e bisnetos, ficando automaticamente anistiadas as mensalidades cujo pagamento não houver sido comprovado até a transferência.

Disposições gerais

Art. 13 - Findo o prazo de recadastramento e decorridos 180 (cento e oitenta) dias, sem qualquer providência do interessado, os títulos dos sócios patrimoniais e proprietários não recadastrados serão cancelados, até que seja reclamado, a qualquer tempo, pelo interessado.

Art. 14 - As mensalidades vencidas, não pagas e/ou anistiadas, não serão computadas para fins de remissão ou de elegibilidade.

Art. 15 - Encerrado o prazo de recadastramento e anistia, a Secretaria emitirá um relatório para a Diretoria Administrativa detalhando os sócios



CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

que retornaram ao Quadro Social do Club.

Art. 16 – Todas as informações prestadas pelos sócios estão sujeitas ao sigilo determinado pela Lei nº 13.709/2018.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2024

PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente

